

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 563/82

INTERESSADO: JOSÉ HILDEGARDO BORELLI SAIA

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar as disciplinas Introdução à Cultura Histórica e Introdução às Ciências Sociais, na EBD de São Carlos

RELATOR : Consº Eurípedes Malavolta

PARECER CEE Nº 1 3 1 8 / 8 2 -CTG- APROVADO EM 1º/9/82

1.- HISTÓRICO:

A Direção da Escola de Biblioteconomia e Documentação de São Carlos indica José Hildegardo Borelli Saia para lecionar as disciplinas obrigatórias: Introdução à Cultura Histórica e Introdução às Ciências Sociais, do Curso de Biblioteconomia, no Departamento de Ciências Humanas e na categoria docente de Professor I. O professor responsável pelas disciplinas é Antônio Carlos Vilela Braga, aprovado pelos Pareceres CEE nºs 33/78 e 668/81, sendo, portanto, o professor indicado o 2º (segundo) professor.

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

O interessado José Hildegardo Borelli Saia é licenciado em Estudos Sociais e licenciado em História; fez o Curso de Especialização em História do Brasil na F.F.C.L. "Barão de Mauá" de Ribeirão Preto, no ano de 1973, com 432 (quatrocentos e trinta e duas) horas; concluiu na Universidade Metodista de Piracicaba, no Centro de Pós-Graduação, os créditos de Mestrado em Ciências Sociais (História), e foi aprovado em concurso da Secretaria de Estado da Educação em 1970 para o cargo de Professor III de História.

Além das duas disciplinas para as quais é proposto, o interessado leciona, no 3º grau, as seguintes:

- (1) História Econômica Geral e Formação Econômica do Brasil (Centro do Ensino Superior de São Carlos, CESUSP);
- (2) História Geral (CESUSP);
- (3) História Econômica (CESUSP);
- (4) História do Brasil (CESUSP);
- (5) O.S.P.B (CESUSP);
- (6) Economia Social (Associação de Ensino de Ribeirão Preto AERP).

PROCESSO CEE Nº 583/82 PARECER CEE Nº 1318/82 fl.02.

(7) Estudo de Problemas Brasileiros (AERP).

E leciona, no 2º grau, História, O.S.P.B, Educação Moral e Cívica e Estudos Sociais.

A proposta não pode, pois, ser acolhida, por contrariar o disposto no Art. 15 da Deliberação 5/80 e por excesso de carga didática.

3.- CONCLUSÃO:

Contrária à indicação do Sr. José Hildegardo Borelli Saia para lecionar, como Professor I, as disciplinas Introdução à Cultura Histórica e Introdução às Ciências Sociais, por contrariar a Deliberação CEE 5/80, na EBD de São Carlos.

São Paulo, 4 de agosto de 1982

a) Consº Eurípedes Malavolta-Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpinolo Lopes Casali, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta, Paulo de Toledo Artigas.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 18/08/82

a) Consº Paulo Gomes Romeo-Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de setembro de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente